



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI COMPLEMENTAR Nº 80/2014

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 72, de 09 de abril de 2013 e dá outras providências.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 8º da Lei Complementar nº 72, de 09 de abril de 2013, que reestrutura o Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis – IPEM, passa a vigorar em a seguinte redação:

“Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor no dia 10 de fevereiro de 2014”.

Art. 2º - Para o exato cumprimento da presente lei, fica o Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis – IPEM, obrigado a apresentar ao Poder Executivo o “cálculo atuarial” de conformidade com a legislação Previdenciária, no prazo de 30 dias a partir da data de vigência desta lei.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 10 de janeiro de 2014.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO
Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES
Diretora